Processo TC nº **04.363/22**

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da Prestação Anual de Contas do Gabinete da Comunicação Social do Município de João Pessoa, exercício 2021, tendo como gestor o Sr. Marcos Vinícius Sales Nóbrega.

Após analisar a documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte emitiu o relatório ressaltando os seguintes aspectos:

- De acordo com a Lei Orçamentária Anual nº: 14.103, de 18 de janeiro de 2021, o Órgão fixou a despesa para o exercício em R$ 23.524.001,65, sendo que o valor empenhado somou R$ 22.553.198,45.

- De acordo com o SAGRES, as principais despesas empenhadas foram com publicidade e propaganda, no montante de R$ 15.015.329,05.

- Os gastos com pessoal somaram R$ 6.873.666,94.

- Não foram encontrados registros de denúncias.

Além desses aspectos, a Auditoria apontou algumas irregularidades, sendo que as mesmas foram sanadas quando da apresentação da defesa.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPjTCE, por meio da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº. 504/23 alinhando-se integralmente ao posicionamento do Órgão de Instrução, opinando pela:

1. REGULARIDADE das contas anuais do gestor do Gabinete de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa, relativas ao exercício de 2021.

2. RECOMENDAÇÃO à gestão do sobredito órgão para que observe a Resolução Normativa TC 005/2013 quando da divulgação da execução contratual de serviços de publicidade;

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria e o pronunciamento do MPjTCE, no parecer oferecido, VOTO para que os Conselheiros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem REGULARES as contas anuais do Gabinete de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa, relativas ao exercício de 2021, sob a gestão do Sr. Marcos Vinícius Sales Nóbrega;

2. RECOMENDEM à gestão do mencionado órgão para que observe a Resolução Normativa TC 005/2013 quando da divulgação da execução contratual de serviços de publicidade.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Processo TC nº **04.363/22**

Objeto: Prestação Anual de Contas
Órgão: Gabinete da Comunicação Social do Município de João Pessoa
Gestor Responsável: Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

Prestação Anual de Contas. Exercício 2021. Pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0555/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04.363/22**, que trata da Prestação Anual de Contas do Gabinete da Comunicação Social do Município de João Pessoa, exercício 2021, tendo como gestor o Sr. Marcos Vinícius Sales Nóbrega, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. JULGAR REGULARES as contas anuais do Gabinete de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa, relativas ao exercício de 2021, sob a gestão do Sr. Marcos Vinícius Sales Nóbrega;

2. RECOMENDAR à gestão do mencionado órgão para que observe a Resolução Normativa TC 005/2013 quando da divulgação da execução contratual de serviços de publicidade.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa (PB), 23 de março de 2023.

Assinado 27 de Março de 2023 às 10:04

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 24 de Março de 2023 às 11:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 26 de Março de 2023 às 07:28

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO